



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Ubá

Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA  
Recebido em  
05/5/95  
16:30 horas  
Gilmar

MENSAGEM Nº 019 , DE 05.05.95

A C.L.J.R. com cópia  
aos Vereadores Sebastião An-  
toniello, Paulo César Raymundo  
& José da Paula Sobrinho.

Vereada 07/05/95

W.C.J.

Vereador - Antônio Carlos Jacob  
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Antônio Carlos Jacob  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação  
da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"altera  
a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.095, de 17 de março  
de 1976, que institui o Código de Posturas do Município de Ubá".**

Trata-se, simplesmente, da substituição da expressão "mul-  
ta correspondente ao valor de 30 a 100% do salário mínimo" para  
"multa de 30 a 100% do valor da UFM-Unidade Fiscal Municipal", de  
forma a legalizar as multas aplicadas pela fiscalização municipal  
aqueles que teimam em descumprir os ditames das Posturas Munici-  
pais.

De fato. A permanecer a expressão ora vigente no texto  
em questão, continuará contrariado o disposto no art. 7º, inciso  
IV, da Constituição Federal, que veda qualquer vinculação do salá-  
rio mínimo. Muito embora a lei seja anterior ao advento da atual  
Constituição, a retificação precisa ser feita, para o império da  
legalidade.

A alteração alcançará os artigos 32, 40, 55, 63, 79, 83,  
91, 104, 107, 120, 129, 137, 149, 153, 162, 172 e 175 da Lei Muni-  
cipal nº 1.095, de 17 de março de 1976.

À guisa de informação, a UFM, no mês de maio de 1995, e-  
quivale a R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centa-  
vos).

Eis, pois, a matéria que ora submetemos à apreciação dos  
Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito de Ubá



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Ubá

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 026/95 , DE 05.05.95  
(Ref.: Mensagem nº 019 , de 05.05.95)**

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.095, de 17 de março de 1976, que institui o Código de posturas do Município de Ubá.

O Pvo do Município de Ubá, por seus representantes, decreto, e eu, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos artigos 32, 40, 55, 63, 79, 83, 91, 104, 107, 120, 129, 137, 149, 153, 162, 172 e 175, da Lei Municipal nº 1.095, de 17 de março de 1976, que "institui o Código de Posturas do Município de Ubá-MG e dá outras providências", a expressão "multa correspondente ao valor de 30 a 100% do salário mínimo vigente na região", fica substituída por "multa de 30 a 100% (trinta a 100 por cento) do valor da UFM-Unidade Fiscal Municipal".

**Art. 2º** Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos ora em vigor da Lei Municipal nº 1.095, de 17 de março de 1976.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 05 de maio de 1995

*Dirceu dos Santos Ribeiro*  
Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito de Ubá